



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.692/2023

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO NA MATRIZ CURRICULAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, COMO TEMA TRANSVERSAL, A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei torna obrigatória à inclusão da prevenção à violência contra a mulher na matriz curricular das unidades de ensino da rede pública do Município de Ribeirão-PE, como tema transversal.

**§ 1º** - A disciplina terá carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades letivas.

**§ 2º** - Incluir-se-á o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, ensinando-se o que configura a violência contra a mulher e as formas de proteção da vítima.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

**Parágrafo único** - O ensino será desenvolvido ao longo do ano letivo por meio de promoção de formação aos profissionais da educação, tendo como público alvo professores, gestores, orientadores e psicólogos que trabalham em todos os níveis educacionais, e da realização de uma programação ampliada à comunidade escolar.

**Art. 3º** - Esta Lei tem dentre seus objetivos:

I - contribuir para o reconhecimento, no âmbito das unidades de ensino, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - a Lei Maria da Penha;

II - fomentar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra a mulher;



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**III** - abordar a necessidade de registro, em órgãos competentes, das denúncias de casos de violência contra a mulher, bem como a adoção de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

**IV** - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental sobre violência contra a mulher.

Parágrafo único. As unidades de ensino receberão convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

**Art. 5º** - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, 04 de dezembro de 2023.

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
**Prefeito**